

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

### OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEF SAMUEL NAVA – PARTE II.

### INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### BASE LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X e suas posteriores alterações.

*“É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação”.*

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de Dispensa de Licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) Necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) Preço compatível com o valor de mercado;
- d) Avaliação prévia.

A Administração providenciou o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel para Locação e Parecer Técnico de Engenharia comprovando que o referido imóvel atende as necessidades de instalação e localização, bem como a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a licitação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tucumã, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo. Desta forma, nos termos do art.





00023

gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021 | 2024

art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é Dispensável.

Tucumã - PA, 18 de maio de 2023.

  
**JOEL JOSÉ CORREA PRIMO**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021



RUA TUCURUÍ, S/Nº, BAIRRO DAS FLORES, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.  
E-MAIL: SEC.EDUCACAO@PREFEITURADETUCUMA.PA.GOV.BR